



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 22 DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.703

DECRETO Nº 2563, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Suspende os efeitos do Decreto 1916, de 31 de maio de 2005, conforme Decisão Liminar em Mandado de Segurança nº 200501229455.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista da Decisão Liminar em Mandado de Segurança nº 200501229455, **RESOLVE** suspender os efeitos do Decreto 1.916, de 31 de maio de 2005, que nomeou membros das Comissões de Defesa Prévia - CADEP'S, devendo retornar aos seus respectivos assentos os membros abaixo relacionados:

I - 1ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) Leonel Carlos Prudente
- 2) (...)
- 3) (...)

II - 2ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) Brígida Nascimento Unes

b) SUPLENTE:

- 1) (...)
- 2) Regina Célia Losada Gomes Menezes
- 3) (...)

III - 3ª CADEP

a) TITULARES:

- 01) (...)
- 2) Paulo Roberto Veiga Torres;
- 3) Elisângela Cristiane Fontoura da Silva

IV - 4ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) (...)
- 2) Welson Mendes Pereira;
- 3) (...)

Art. 1º Os membros beneficiados pela medida judicial deverão assumir suas funções até decisão do Mérito, conforme ordena o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal. ou até conclusão dos respectivos mandatos, nos termos dos Decretos nºs 386, de 27 de fevereiro de 2004 e 755, de 30 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2564,
DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Nomeia membros das Comissões de Defesa Prévia - CADEP's, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 8.209, de 8 de dezembro de 2003, e Decretos n°s 080, de 14 de janeiro de 2004; 386, de 27 de fevereiro de 2004; e 755, de 30 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1° São nomeados como membros titulares e suplentes das Comissões de Defesa Prévia - CADEP's, para um mandato de 02 (dois) anos, as pessoas abaixo nominadas, conforme segue:

I - 1ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) (...)
- 2) Abrão Rosa Lopes;
- 3) Marcus Vinícius Malta Segurado.

b) SUPLENTE:

- 1) Clives Pereira Sanches;
- 2) Carlos Antônio Borges;
- 3) Célia Rodrigues Ferreira.

II - 2ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) Roberto Ferreira de Carvalho;
- 2) Eduardo Coelho Seixo de Brito;
- 3) (...)

b) SUPLENTE:

- 1) Valquiria Dias Marques;
- 2) (...)
- 3) Sérgio Fernandes Bittencourt.

III - 3ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) Abadio Antônio dos Santos;
- 2) (...)
- 3) (...)

b) SUPLENTE:

- 1) Ana Damascena Mesquita;
- 2) Jorge Luís Martins;
- 3) Cláudio César da Silva.

IV - 4ª CADEP

a) TITULARES:

- 1) Lázaro Pires Faleiro;
- 2) (...)
- 3) João Batista Ferreira Costa.

b) SUPLENTE:

- 1) Waldimar Dias Marques;
- 2) Euclides José Neto;
- 3) Rejane Cesário Mesquita.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2565,
DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA JUNTA**

**CAPÍTULO III
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DA JUNTA**

**CAPÍTULO IV
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CÂMARAS**

**CAPÍTULO V
DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO VI
DOS PROCURADORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS, RECLAMAÇÕES, PEDIDOS E PRAZOS**

**CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES**

**TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DO PESSOAL DA SECRETARIA**

**TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos do art. 1º, item 2.2, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, é órgão de deliberação coletiva com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal na orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sujeita a legislação própria, e afeta à Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no art. 7º, da Lei acima citada.

Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais é constituída de câmaras, compostas, cada uma delas de 07 (sete) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do Município e 03 (três) dos contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito de Goiânia, nos termos da Lei aplicável e, de igual modo, sendo nomeados para cada câmara, 07 (sete) membros suplentes, para servirem nas faltas e impedimentos dos membros efetivos.

§ 1º Os representantes do Município deverão pertencer ao quadro de servidores do Município e serem versados em legislação tributária e fiscal.

§ 2º A Junta será assistida por Procuradores da Fazenda Pública Municipal, indicados pelo Procurador Geral do Município, e secretários, todos sem direito a voto e nomeados pelo prefeito.

§ 3º Os procuradores e secretários a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos na forma do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro de cada ano ou quando da renovação de mandatos da Junta, as câmaras elegerão os seus presidentes e vice-presidentes, dentre os membros efetivos e o farão por maioria absoluta de votos, permitida a reeleição e/ou prorrogação dos mandatos dos atuais.

§ 1º Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o candidato que alcançar maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo e, dentre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 3º O voto será secreto e as cédulas deverão ser impressas, fotocopiadas ou digitadas.

§ 4º Sessão é o conjunto de reuniões realizadas a cada dia, sendo estas últimas, destinadas ao esgotamento de cada pauta respectiva.

Art. 4º A posse dos presidentes, vice-presidentes, membros e demais componentes serão sempre realizadas em Sessão Plenária da Junta, presidida por um dos procuradores da Fazenda Pública com assento no Colegiado, obrigando-se todos, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo ou função, em conformidade com as normas vigentes e com a máxima isenção de ânimo.

§ 1º Quando da renovação dos mandatos, a posse dos membros dar-se-á na última sessão trienal.

§ 2º O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissando, pelo Presidente da sessão e demais presentes.

Art. 5º Não podem ter, simultaneamente, assento na mesma câmara, membros e demais componentes que sejam parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade antes da posse do último nomeado ou, sendo nomeação da mesma data, contra o menos idoso, bem como aqueles que estiverem exercendo função incompatível com a de julgador.

Art. 6º Ocorrendo renúncia ou destituição, a qualquer tempo, de um Presidente ou Vice-Presidente, a câmara respectiva, em sua primeira reunião ordinária seguinte, elegerá o substituto, o qual completará o mandato.

Art. 7º Nas faltas, licenças e impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

§ 1º Nos casos em que se licenciarem ou justificarem suas ausências, ao mesmo tempo, os conselheiros Titular e respectivo Suplente, e sempre que ocorrerem faltas de conselheiros, sem prévio aviso, os presidentes da Junta e de suas câmaras poderão, sanando exclusivamente as lacunas, preenchê-las com suplência não respectiva, mas dentro da representação, ou do Município ou dos contribuintes.

§ 2º Não será permitida a participação de membros em reuniões de câmaras estranhas àquela para a qual foi nomeado, assim como em colégios plenos.

Art. 8º Havendo vacância de membro da JRF, cabe a seu Presidente comunicar ao Chefe do Executivo, que, através de ato próprio e respeitada a representatividade, promoverá a nomeação de seu substituto, para dar cumprimento ao mandato do membro afastado.

Parágrafo único. Os suplentes somente substituirão os membros titulares nos casos de afastamentos temporários, previstos em lei ou faltas, devidamente justificadas.

Art. 9º Os membros, os procuradores da Fazenda Pública e os secretários, farão jus a gratificação pelo comparecimento às reuniões individuais das câmaras e plenárias, não sendo remuneradas as faltas, mesmo que precedidas de justificativas, válidas tão-somente para resguardo do mandato.

§ 1º O titular da Secretaria-Geral, em razão de seu efetivo exercício, perceberá, mensalmente, gratificação correspondente ao número de participações apontadas pela Presidência, em conformidade com o disposto no Decreto nº 828, de 21 de junho de 1991, observado o seu desempenho no contexto geral do órgão.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é vinculada à Unidade de Valor Fiscal de Goiânia-UVFG, ou outro parâmetro equivalente, vigente no mês a que se referir o pagamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA JUNTA

Art. 10. A Junta é órgão deliberativo de Segunda Instância Administrativa, criada pela Lei Municipal nº 510, de 10 de fevereiro de 1955 e legislação posterior, em matéria tributária/fiscal do Município de Goiânia, com competência para rever as decisões proferidas pelas instâncias singulares ou outros atos a ela submetidos por lei, objetivando a prática da Justiça Fiscal.

Parágrafo único. A JRF exercerá suas atividades com 03 (três) câmaras tributárias, sendo a 1ª, 2ª e 5ª câmaras, 02 (duas) não tributárias, constituídas pelas 3ª e 4ª câmaras.

Art. 11. Compete à Junta conhecer e julgar, através de suas câmaras: recursos ou reclamações, voluntários e/ou “ex-officio”, das decisões ou atos administrativos de Primeira Instância ou órgãos diretores competentes para expedi-los, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição, a natureza ou o “quantum” das obrigações fiscais, bem como pedidos de esclarecimentos, endereçáveis à câmara prolatora das decisões que tenham gerado dubiedade ou dificuldade de interpretação, na forma de Embargos Declaratórios.

Art. 12. As câmaras formarão em conjunto de tributárias e não tributárias os Colégios Plenos da JRF, destinados a julgar pedidos de rescisões, pertinentes às atribuições de 1ª e 2ª instâncias nos termos dos artigos 248 a 250 da Lei 5040/75, modificada, CTM.

§ 1º O Colégio Pleno para julgamento de pedidos de rescisões de processos tributários relativos ao ISS e/ou obrigações acessórias, será sempre formado pelas 1ª e 2ª câmaras.

§ 2º Para os pedidos de rescisões relacionados com o IPTU, ITU, ISTI e Contribuições, o colégio Pleno se reunirá sempre com a presença da 5ª câmara, em rodízio com a 1ª ou 2ª câmaras.

§ 3º O Colégio Pleno para julgamento dos pedidos de rescisões dos processos não tributários será sempre composto pelas 3ª e 4ª câmaras.

§ 4º Em qualquer das hipóteses, as reuniões dos Colégios Plenos serão sempre dirigidas pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais ou seus substitutos regimentais.

Art. 13. Os presidentes e vice-presidentes das câmaras isoladas formarão o Colégio de Presidentes e vice-presidentes, ao qual compete:

- I- Conceder licença aos presidentes, vice-presidentes e demais membros;
- II- Apreciar os pedidos de justificação de faltas dos membros;
- III- Estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para o início das sessões das câmaras e plenárias;
- IV- Exercer as demais funções decorrentes de disposições de leis e regulamentos.

§ 1º O colégio de presidentes e vice-presidentes se reunirá com quorum mínimo de 3 membros.

CAPÍTULO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DA JUNTA

Art. 14 Compete à Presidência da Junta, além de atribuições já previstas em Lei:

- a) presidir a JRF, o Colégio de Presidentes e vice-presidentes, às Reuniões Plenárias de Julgamento ou assuntos administrativos e seus trabalhos de ordem geral;
- b) observar e fazer cumprir as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;
- c) abrir as sessões plenárias à hora estabelecida, e encerrá-las;
- d) resolver as questões de ordem, apurar as votações do Conselho Pleno e proclamar-lhes os resultados;
- e) submeter à discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- f) fazer ler, pelo Secretário, o expediente;
- g) distribuir os processos aos membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;
- h) designar relator “ad hoc”;
- i) exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;
- j) fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as reuniões plenárias, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) submeter à apreciação do Colégio de Presidentes e vice-presidentes os pedidos de licença e de justificação de faltas feitos pelos membros;
- l) comunicar ao Prefeito a vacância dos cargos de membros, nos casos previstos neste Regimento e na Lei ou Regulamento;
- m) convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos, após comunicação do Presidente da câmara respectiva;
- n) superintender os serviços da Secretaria Geral e rubricar todos os livros desse órgão;
- o) assinar toda correspondência oficial da Junta;
- p) licenciar os funcionários da Secretaria, respeitadas as disposições legais;
- q) aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou outro regime jurídico adequado, aos servidores da secretaria que incorrerem em falta;
- r) representar a Junta em tudo que lhe diga respeito, podendo, para tanto, designar comissões, inclusive para comparecimento a solenidades oficiais;
- s) requisitar as diligências requeridas pelos Membros e pelos Procuradores da Fazenda Pública Municipal, nas reuniões plenárias;
- t) determinar a baixa definitiva, de autos de recursos e outros, no momento apropriado;
- u) apresentar ao Plenário da Junta, na última reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento do Colegiado, para o fiel cumprimento das suas funções;

- v) avocar processos, quando necessário;
- w) ouvir o Colégio de Presidentes e vice-presidentes, nos casos de aplicações de sanções disciplinares;
- x) resolver, ouvido o Colégio de Presidentes e vice-presidentes, os casos omissos nas leis ou regulamentos que dizem respeito à Junta.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

Parágrafo único. Nas faltas, licenças e impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos os presidentes das 3ª, 4ª e 5ª câmaras sucessivamente.

Art. 16. De todos os atos dos presidentes da Junta ou das câmaras, bem como dos respectivos vice-presidentes, caberão recursos, com efeito suspensivo, ao Colégio de Presidentes e vice-presidentes.

CAPÍTULO IV DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 17. Compete aos Presidentes das Câmaras:

- a) presidir as reuniões das câmaras de julgamento e seus trabalhos;
- b) fazer observar as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;
- c) abrir as reuniões à hora estabelecida, e encerrá-las;
- d) resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;
- e) submeter à discussão e votação a ata da reunião anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- f) fazer ler, pelo Secretário, a Pauta/Expediente;
- g) distribuir os processos aos membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;
- h) designar relator “ad hoc”;
- i) exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;
- j) fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as reuniões, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- k) comunicar ao Presidente da Junta as faltas e impedimentos de membros efetivos, solicitando convocação dos respectivos suplentes, bem como a ele requerer tomada de providências legais, regimentais e administrativas, necessárias ao bom e fiel desempenho do Colegiado;
- l) superintender os serviços de secretaria da câmara e rubricar todos os livros desse órgão;
- m) assinar toda correspondência oficial da câmara;
- n) requisitar as diligências requeridas pelos membros e pelos Procuradores da Fazenda Pública Municipal, da câmara;
- o) apresentar à Presidência da Junta, na penúltima reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento da Junta, para o fiel cumprimento de suas funções;
- p) avocar processos, quando necessários;
- q) levar à Plenário, via Presidente da Junta, os casos omissos.

Art. 18. Aos vice-presidentes das câmaras compete substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 19. Compete ao Membro Efetivo:

- a) propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta, nas câmaras individuais ou em Reuniões Plenárias;
- b) relatar os processos que lhe forem distribuídos nas reuniões de julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias ;
- c) fundamentar seu voto, por escrito e oralmente;
- d) redigir os acórdãos dos processos em que funcionar como Relator, ou cuja redação lhe for cometida, para leitura na primeira reunião seguinte;
- e) exercer a Presidência, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;
- f) desempenhar tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Junta, ou da câmara à qual estiver vinculado;
- g) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- h) zelar sempre pelo bom nome e decoro da Junta.

Art. 20. Perderá o mandato, o Membro que:

- I- não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, à Presidência da Junta;
- II- deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, ou formulação de convocação do seu Suplente;
- III- renunciá-lo na forma da Lei;
- IV- perder a qualidade de servidor, sendo representante da Prefeitura, ativo ou inativo;
- V- quebrar, comprovadamente, o devido sigilo com relação às matérias em trânsito na Junta;
- VI- designado Relator, detiver processos além dos prazos previstos em Lei e neste Regimento, salvo:
 - a) por motivo de doença;
 - b) no caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o Relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta ou da respectiva câmara.

Art. 21. Em qualquer caso de perda de mandato, o Presidente da Junta comunicará ao Chefe do Executivo, que, através de ato próprio e respeitada a representatividade, promoverá a nomeação de seu substituto, para dar cumprimento ao mandato do membro afastado.

§ 1º Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, na hipótese do inciso II, do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua ficha funcional;

§ 2º Na hipótese de ser representante dos contribuintes, convocar-se-á, temporariamente, o respectivo Suplente, fazendo-se comunicação à entidade representada, para que indique à Junta, em lista tríplice, outro titular.

§ 3º Sendo a vacância por perda de mandato de Membro Efetivo da representação da Prefeitura, convocar-se-á, temporariamente, o respectivo Suplente, fazendo-se comunicação ao Chefe do Executivo, para promover a nomeação de novo titular.

Art. 22. Os membros deverão declarar-se impedidos de votação, nos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou ainda a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Subsistem, também, impedimentos quando, forem autores do procedimento fiscal ou quando em instância ou órgãos diretivos processuais inferiores, os membros da Junta houverem proferido decisão sobre o mérito da matéria em julgamento.

Art. 23. A falta de convicção ensejará ao Membro o Pedido de Vista, para estudo da matéria, sujeitando-se aquele, ao prazo de 05 (cinco) dias, para restituição dos autos à secretaria da Câmara respectiva.

§ 1º O Membro com vistas deverá se manifestar, por escrito, nos autos.

§ 2º Não caberá Pedido de Vista após iniciada a votação.

Art. 24. Ao Suplente convocado na forma da letra “m”, do art. 15, deste Regimento, competem as mesmas atribuições e obrigações previstas para os Membros Efetivos.

CAPÍTULO VI DOS PROCURADORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Compete ao Procurador da Fazenda Pública Municipal:

- a) emitir parecer por escrito nos feitos, inicialmente e todas as vezes que houver inovação;
- b) requerer diligência ao Presidente da Reunião;
- c) assistir às reuniões da câmara em que estiver funcionando e às plenárias, quando convocado;
- d) fazer sustentações orais;
- e) officiar nos julgamentos dos processos administrativos, no interesse da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 26. Para cumprimento do disposto na letra “a” do artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, para a restituição do processo.

Parágrafo único. A critério do respectivo Presidente, o prazo aqui estabelecido poderá ser prorrogado, quando necessário.

Art. 27. Nos Recursos Voluntários de contribuintes revéis na 1ª Instância, poderá o Procurador da Fazenda Pública solicitar que o Agente Fiscal autuante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o estabelecido pela legislação específica vigente.

Art. 28. Se o Procurador da Fazenda Pública for responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o processo será julgado sem o seu parecer.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Câmara requisitará o processo ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, devendo a devolução ser feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser o Procurador impedido do exercício de suas funções no Colegiado, por ato baixado pelo Presidente da Junta, até a restituição do processo.

Art. 29. A ausência do Procurador da Fazenda Pública às reuniões, não impede que as câmaras se reúnam e deliberem.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS, RECLAMAÇÕES, PEDIDOS E PRAZOS

Art. 30. Os Recursos, Reclamações e Pedidos serão Voluntários ou “Ex- Officio”.

Art. 31 A Junta conhecerá e julgará os atos a ela submetidos, em processos fiscais, de natureza tributária ou não, multas e quaisquer obrigações de interesse direto ou indireto das partes, inclusive agravos contra decisões de embargos, interdições, apreensões, suspensões, cassações e outros.

§ 1º Os Recursos, Reclamações e Pedidos serão interpostos nos prazos e condições previstos em Lei.

§ 2º Com qualquer desses intentos, somente poderá ser apresentada prova documental, quando contrária ou não produzida em Instância Primária, caso em que ouvir-se-á o autor da peça geratriz da controvérsia.

§ 3º A contrariedade poderá versar sobre parte da soma exigida, quando se comprove ter sido paga a quantia não litigada.

Art. 32. A Junta julgará da preempção dos pleitos em geral a ela direcionados.

Art. 33. É vedado reunir em petição única, Recursos, Reclamações e Pedidos referentes a mais de um ato decisor ou lançador, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidos em um mesmo processo fiscal.

Art. 34. A Junta julgará Recursos/ Pedidos “ex-offício” interpostos, quando as decisões de 1ª instância exonerarem o contribuinte do pagamento de créditos tributários ou não, nos termos da Lei.

Art. 35. Recebendo o processo em grau de Recurso Voluntário e sendo também o caso de Recurso “ex-offício”, não interposto, tomará a Junta conhecimento pleno do processo, como se tais tivesse havido, prática extensível à reclamações e outros pleitos atingíveis.

Art. 36. Substituirá as decisões singulares, atos de lançamento ou outros sub-postos, no que tiver sido objeto de contestação, o acórdão proferido pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 37. Da reunião em que se for decidir o mérito, serão notificadas as partes, com antecedência mínima de 01(um) dia, às quais será facultada a manifestação oral.

Art. 38. Dos acórdãos da Junta serão cientificadas as partes ou seus procuradores legalmente constituídos, pelo órgão preparador.

Art. 39. Será definitiva a decisão de 2ª Instância, sobre a qual não caiba novo remédio, após o vencimento do prazo estipulado na intimação.

Art. 40. A restauração dos autos extraviados far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta, a qual será distribuída, sempre que possível, ao relator que tenha funcionado no feito.

§ 1º A restauração poderá ser feita também “ex-offício”, por determinação do Presidente da Junta, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de julgamento ou decisão da Junta.

§ 2º No processo de restauração, observar-se-ão, quando possível, as disposições pertinentes, contidas no Código de Processo Civil.

Art. 41. Das decisões de mérito proferidas pelas Instâncias Singulares e Câmaras da JRF, caberá pedido de Rescisão, a ser apreciado pela Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária, conforme prevê o artigo 12 e parágrafos, deste regimento.

Parágrafo único. O pedido poderá ser formulado no prazo de 01 (um) ano, após a definitividade da decisão e antes de instaurada a fase judicial de execução.

Art. 42. A rescisão de acórdão poderá ser pedida à Junta de Recursos Fiscais pelo contribuinte ou pela autoridade competente nos casos em que:

- I- verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção, exação ou ainda dos pressupostos dos incisos VII e IX, ao art. 485, do Código de Processo Civil, observados, quando necessários, os seus §§ 1º e 2º.
- II- resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;
- III- contrariar legislação específica;
- IV- houver manifesta divergência entre decisões da Junta de Recursos Fiscais e jurisprudência dos tribunais do país.

Art. 43. Não se conhecerá do Pedido de Rescisão de Acórdão, quando:

- I- a decisão da câmara tenha sido aprovada por unanimidade, salvo a existência de motivação relevante, que torne plausível o reexame do decisório cameral, sob o aspecto argüido pela parte, por acatamento do Colégio Pleno;
- II- O pedido não estiver fundado em qualquer dos itens do artigo anterior.

Art. 44. As decisões por Equidade, de competência privativa do Secretário de Finanças, serão proferidas mediante proposta formulada em acórdão da Junta de Recursos Fiscais, legalmente competente para apreciar o pedido, restringindo-se à dispensa de multa moratória.

Parágrafo único. A proposta de aplicação de Equidade será acompanhada de informações sobre os antecedentes fiscais do contribuinte, relativas à observância de suas obrigações.

Art. 45. É facultado ao contribuinte que tiver formulado consulta sobre as legislações tributária e de costumes, edificações, meio ambiente, saúde e trânsito, que tiver resposta no sentido da exigibilidade da obrigação, apelar à 2ª Instância, nos prazos e condições previstos em Lei.

Art. 46. A Junta conhecerá e julgará das cotas de ofício das instâncias inferiores, sobre decisões favoráveis ao consulente, nos casos previstos em Lei.

Art. 47. Da decisão da Junta que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, caberá embargos de declaração, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, da sua ciência, e se restringirá aos esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Não será conhecido o recurso e sua interposição não interromperá o prazo para o trânsito em julgado da decisão, quando for manifestamente protelatório.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 48 A Junta realizará Reuniões Plenárias, para julgamento dos feitos de sua competência, sempre que necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Com prévia anuência do Presidente da Junta, o disposto neste artigo poderá ser aplicado às câmaras isoladas.

Art. 49. Para que a Junta se reúna em reuniões Plenárias e delibere, indispensável se torna a presença de metade mais 1 dos membros das câmaras participantes, nos termos do artigo 12 e parágrafos deste regimento.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade.

§ 2º A retirada de um ou mais membros, não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da Ata.

Art. 50. Aberta a sessão e não havendo “*quorum*”, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, na persistência, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a Ata, que será assinada pelos presentes.

Art. 51. Na reunião, o Presidente tomará assento à mesa, ladeado pelo Procurador da Fazenda Pública, pelo Secretário, ocupando o Vice-Presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais membros, alternadamente.

Art. 52. A ordem dos trabalhos, nas reuniões ordinárias, será a seguinte:

- I- Abertura da sessão;
- II- Verificação do número de membros presentes;
- III- Leitura do expediente;
- IV- Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- V- Leitura e assinatura dos acórdãos da sessão anterior;
- VI- Indicações e propostas;
- VII- Julgamento dos feitos e estudos de assuntos de competência da Junta;
- VIII- Distribuição de processos aos Procuradores e Relatores e convocação para as reuniões seguintes.

Art. 53. As discussões e votações serão públicas, salvo quando se tratar de reuniões administrativas e de matéria sobre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 54. Para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara fará organizar, previamente, pelo Secretário e publicar, no placar da JRF, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, a pauta dos processos a serem julgados em cada reunião, de acordo com a cronologia e conexidade dos assuntos.

Art. 55. Nos julgamentos, observar-se-á o procedimento do artigo anterior, devendo os Pedidos de Equidade e Recursos de Ofício preferirem aos demais, sem prejuízo da afixação no placar da Junta.

Art. 56. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da reunião, salvo havendo Pedido de Vista, ou deliberação de diligência.

Parágrafo único. Apregado o julgamento, nenhum dos Membros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o Relatório ou a sustentação oral do Procurador da Fazenda Pública Municipal ou da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 57. Anunciado o julgamento de cada Recurso, Reclamação ou Pedido, pelo seu número e nomes do Recorrente e Recorrido(a), Reclamante e Reclamado(a), Suplicante Suplicado(a), Postulante e Postulado(a), o Presidente dará a palavra ao Relator e, lido o Relatório, ao interessado e a seguir ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, os quais poderão manifestar-se por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada um.

Parágrafo único. A parte interessada, advertida pelo Presidente por falta de serenidade e uso de linguagem imoderada, ou por haver excedido o tempo regimental, poderá ter sua palavra cassada.

Art. 58. Em qualquer fase do julgamento, antes de iniciada a votação, facultar-se-á aos membros o pedido de esclarecimentos ao Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Parágrafo único. Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 59. Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator, para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos julgadores, de forma alternada, ou seja, por um representante dos contribuintes e um da Prefeitura, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja Relator e não ocorrer a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Art. 60. Nenhum Membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 61. Cada Membro terá o tempo suficiente para votar, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificações do seu voto.

Art. 62. Qualquer questão preliminar ou prejudicial argüida será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, afim de que seja a mesma suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar a respeito os membros vencidos na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 63. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir o voto.

Art. 64. Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão.

§ 1º Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigir o acórdão, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º Os fundamentos do voto vencido serão lançados no acórdão.

§ 3º As conclusões do acórdão serão publicadas no Diário Oficial do Município, sob designação numérica e com a indicação nominal dos interessados.

§ 4º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 65. O Relator que afastar-se da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, afim de serem encaminhados ao Suplente, ou redistribuídos.

§ 1º Ao Suplente convocado, serão encaminhados pela Secretaria, os demais processos já distribuídos ao Relator que tenha se afastado.

§ 2º Quando o afastamento for do Presidente, ao Suplente serão encaminhados os processos, por seu substituto.

Art. 66. Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou o voto em separado, resultante de Pedido de Vista, será o competente para votar, ainda que presente o Membro efetivo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Membro Efetivo não tomará parte no julgamento em que intervir o seu Suplente.

§ 2º O julgamento desse recurso, reclamação ou pedido, terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do Suplente.

§ 3º Os demais processos em poder do Suplente ou a ele distribuídos, serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Membro Efetivo.

Art. 67. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, o Procurador da Fazenda Pública Municipal ou os interessados, poderão requerer ao Presidente, preferência para a inclusão em pauta, de qualquer processo já concluso.

Parágrafo único. Poderá ser submetido a julgamento, independentemente da publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o Relator e o contribuinte ou representante, qualquer recurso, reclamação ou pedido de caráter urgente, desde que não seja prejudicial ao julgamento normal constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 68. As sessões das câmaras e plenárias, serão registradas em Atas lavradas pelos Secretários, nas quais se resumirão, com clareza, as ocorrências, bem como as conclusões de cada acórdão.

Art. 69. A Junta, na aplicação dos dispositivos da Legislação Municipal, levará em conta as normas do Direito Fiscal, os Princípios Gerais de Direito, a legislação específica e a jurisprudência própria e dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 70. A Junta de Recursos Fiscais terá uma Secretaria-Geral, que funcionará em horário estabelecido por resolução da Presidência e se incumbirá da execução de todo o expediente, inclusive da organização de uma biblioteca especializada.

Parágrafo único. A função de Secretário-Geral e secretários das câmaras é privativa de servidor público municipal de Goiânia, nomeados pelo Prefeito.

Art. 71. Cada câmara terá 01 secretário, com as mesmas atribuições acometidas ao Secretário-Geral, no que se refere à câmara a que pertençam, devendo, ainda, assisti-la naquilo para o que forem solicitados, em expediente normal ou plantão determinado pela Presidência da Junta.

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Art. 72. São atribuições dos Secretários:

- a) o registro e a classificação em livros, de todos os autos de rogos e documentos encaminhados à Junta, indicando-se sua origem, trâmite, e resumo de decisões e despachos;
- b) preparo e redação das correspondências da câmara;
- c) resumo do registro de presenças da câmara;
- d) preparo dos dados para o Relatório Anual do Presidente;
- e) registro das decisões da câmara e/ou plenárias;
- f) digitação dos acórdãos e decisões;
- g) cumprir plantão, em turno não coincidente com os horários normais das câmaras respectivas, assim como os da secretaria municipal em que exerçam as funções do cargo efetivo, com início, a cada turno, em horários idênticos aos de abertura diária do funcionamento da Pasta Fazendária, na qual está sediado este Órgão colegiado, devendo, o aqui disposto ser regido pela Secretaria Geral, sujeitando-se o faltoso às sanções disciplinares cabíveis;

- h) organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;
- i) prestar às partes, informações sobre o andamento dos processos;
- j) promover o cumprimento das diligências requeridas;
- k) alimentar o Programa da JRF no Sistema de grande porte;
- l) cadastrar os processos e entregá-los aos procuradores e aos conselheiros;
- m) desenvolver todas as demais medidas necessárias à boa ordem e perfeição dos trabalhos a seu cargo, inclusive comparecer às sessões das câmaras respectivas e plenárias, quando convocados, lavrando-lhes as Atas.

Art. 73. Ao Secretário-Geral, diretamente subordinado ao Presidente, compete:

- a) dirigir, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) receber e examinar as petições de Recursos, Reclamações e Pedidos, a fim de verificar se as mesmas estão devidamente formalizadas, informando-as para despacho;
- c) encaminhar os processos;
- d) organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;
- e) resumo do registro de presenças e providências para o pagamento da gratificação dos Membros da Junta;
- f) auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões;
- g) prestar às partes, informações sobre o andamento dos processos;
- h) promover o cumprimento das diligências requeridas;
- i) providenciar a publicação oficial das decisões da Junta e despachos do Presidente;
- j) digitar acórdãos, votos, decisões e despachos da presidência;
- k) dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam com os prazos esgotados;
- l) subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, nos casos em que receber delegação do Presidente;
- m) organizar os processos em forma de autos forenses, com todas as folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;
- n) representar ao Presidente, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Junta;
- o) manter devidamente encadernados e arquivados, os relatórios, atas, pareceres, votos e acórdãos;
- p) requisitar o material necessário ao expediente;
- q) organizar índice, por matéria, dos acórdãos proferidos e um fichário de jurisprudência da Junta;
- r) organizar o resumo da frequência, para pagamento aos integrantes da JRF;
- s) registrar o “curriculum vitae” e demais assentamentos referentes à Junta;
- t) sujeitar-se, de igual modo, sob regência da Presidência Geral, aos ditames da letra “g” do artigo 72, deste Regimento;
- u) supervisionar o serviço de patrimônio, arquivo e biblioteca da Junta.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Durante os períodos de 16 a 31 de julho e 16 a 31 de dezembro de cada ano, haverá recesso na Junta, funcionando, entretanto, os trabalhos da Secretaria e, em caso de necessidade, realizar-se-ão sessões emergenciais, para solução de assuntos urgentes inadiáveis.

Parágrafo único. Haverá recesso ainda, nos dias de feriados e de ponto facultativo;

Art. 75. A Junta organizará uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará folhetins para divulgação de seus acórdãos, resoluções, legislação de seu interesse, estatística e trabalhos técnicos de seus membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 76. Será permitido exame ou análise de processos aos interessados, exclusivamente na Secretaria da Junta.

Art. 77. É vedado aos componentes da Junta, sob pena de perda de mandato, divulgação, utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 78. Os contribuintes, na defesa de seus direitos, poderão comparecer às reuniões de julgamentos ou fazer-se representar por advogados ou contadores, ou outros prepostos, com a devida outorga.

Art. 79. Em conformidade com a Lei nº 7.145, de 26/11/92, as Câmaras/JRF, auxiliar-se-ão mutuamente, quando necessário.

Art. 80. O servidor municipal nomeado para Junta de Recursos Fiscais, deverá cumprir as atividades típicas de seu cargo em seu órgão de lotação.

Art. 81. Continuam em plena eficácia, naquilo que já não tiver sido previsto neste Regimento, as resoluções e acordos celebrados em reuniões administrativas.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 83. Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, com posterior envio ao Diário Oficial do Município, para publicação, o que também se aplicará às eventuais alterações, revogadas as disposições em contrário.

Eliane Suzy Bontempo Laperche
PRESIDENTE

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE

Vicente Batista Filho
PRESIDENTE-3ª C.

Abel Araújo Filho
PRESIDENTE-4ª C.

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE-5ª C.

PROCESSO N°: 26763321/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 179/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 21.930,00** (vinte e um mil, novecentos e trinta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV GOIÂNIA**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no período de 30 de junho a 14 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.676.332-1/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26753431/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 180/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 35.895,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A - JORNAL O POPULAR**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no dia 1º de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.675.343-1/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26753503/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 181/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 15.554,76** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no dia 1º de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.675.350-3/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26763274/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 182/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 79.076,00** (setenta e nove mil e setenta e seis reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TV SERRA DOURADA LTDA**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, durante o período de **30 de junho a 14 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.676.327-4/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26763258/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 183/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 262.807,00** (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO ANHANGUERA S/A**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **durante o período de 30 de junho a 14 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.676.325-8/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho e, em seguida à Procuradoria Geral do Município para lavratura do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26763282/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 184/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 28.380,00** (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO GOYÁ LTDA - TV RECORD**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no período de 30 de junho a 14 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.676.328-2/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26764033/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 185/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 20.088,00** (vinte mil e oitenta e oito reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **CONCEITO PRODUÇÕES E EVENTOS JORNALÍSTICOS LTDA - PAULO BERINGHS COMUNICAÇÃO**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **durante o período de 30 de junho a 13 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.676.403-3/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26739802/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 186/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 61.968,00** (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO ANHANGUERA S/A**, objetivando a divulgação do Programa de Pavimentação Asfáltica, **nos dias 30 de junho, 01, 03, 04, 05, 06 e 10 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.673.980-2/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26739772/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 187/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 15.564,75** (quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TV SERRA DOURADA LTDA**, objetivando a divulgação do Programa de Pavimentação Asfáltica, **nos dias 30 de junho, 01, 03, 04, 05, 06 e 10 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.673.977-2/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26740631/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 188/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento às **BANDAS MARCANTE E REALCE**, representadas exclusivamente pela Empresa **EXPANSÃO - COMÉRCIO, PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA**, objetivando a realização de show artístico durante a divulgação do Programa de Pavimentação Asfáltica, **nos dias 01, 02, 05, 06, 07 e 11 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.674.063-1/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26753589/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 193/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 17.035,20** (dezesete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA - TRIBUNA DO PLANALTO**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no dia 10 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.675.358-9/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26753546/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 195/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 “*caput*”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 20.121,00** (vinte mil, cento e vinte e um reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO & CIA LTDA - JORNAL OPÇÃO NOTÍCIAS**, objetivando a divulgação das ações desenvolvidas para melhoria do Transporte Coletivo de Goiânia, **no dia 10 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.675.354-6/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26813123/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 196/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25 “*caput*”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 9.990,25** (nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), declarando, de conseqüência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TV SERRA DOURADA LTDA.**, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, nos dias **07 e 08 de julho de 2005**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26824176/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 197/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25 “*caput*”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 12.026,00** (doze mil e vinte e seis reais), declarando, de conseqüência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TV SERRA DOURADA LTDA.**, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **no dia 08 de julho de 2005**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26813115/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 198/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25 “*caput*”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 17.599,75** (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), declarando, de conseqüência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO ANHANGUERA S/A.**, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **nos dias 07 e 08 de julho de 2005**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26813042/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 200/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25 “*caput*”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 35.412,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), declarando, de conseqüência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO ANHANGUERA S/A.**, objetivando a divulgação do “9º *Desafio Internacional de Ciclismo*”, durante o período de **07 a 16 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.681.304-2/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n.: 27147101/05

Interessado Wanderley de Medeiros

Assunto: PAGAMENTOS DIVERSOS

Objeto: Dispensa de Licitação

DESPACHO N° 2936/05. - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que se trata de Mandado de Segurança n° 200402242356, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal, impetrado por **Wanderley de Medeiros**

Considerando a urgência do pedido, já que existe uma ordem judicial determinando ao impetrado que forneça imediatamente ao paciente o medicamento ERLOTINIB (TARCERVA) 150mg constante da receita médica, no prazo determinado;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE,

Autorizar a realização da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a aquisição do medicamento ERLOTINIB (TARCEVA) 150 mg, na quantidade de 03 caixas, diretamente da empresa **MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA**, no valor unitário de R\$ 14.722,00 (quatorze mil setecentos e vinte e dois reais), sendo o valor total de R\$ 44.166,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais);

Valor total do processo: de R\$ 44.166,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos dezoito dias do mês de agosto de 2005.

PAULO RASSI
Secretário

PROCESSO N°: 26626277/05
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Contrato de Serviços Médicos

DESPACHO n.º 2937/2005. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviço médico com carga horária de até 24 (Vinte e quatro) horas semanais, ao custo estimado anual de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil quatrocentos reais), diretamente com os médicos relacionados abaixo:

N°	CONTRATADO	CRM	CPF
01	Luigi Batista Seroni	11195	710968331-15
02	Sarah Maques e Silva	11102	829310461-91
03	Warley Lincoln Oliveira	10194	776321331-00

Valor total: R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil quatrocentos reais)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 03 dias do mês de agosto de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO N° 040/2005

N.º Contratado

01 Luigi Batista Seroni
02 Sarah Maques e Silva
03 Warley Lincoln Oliveira

Processo: 26626277/05

Objeto: Contrato de profissional médico para prestar serviço nas Unidades de Saúde

Vigência: (1) um ano

Data: 08/07/05

Goiânia, 03 de agosto de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONVÊNIO N° 020/2005

N° 01

Conveniada: Associação de Serviço à Criança Excepcional de Goiânia - ASCEP, representada por sua responsável administrativa NORMA SUELI LUIZ ARTONI

Processo: 25290402/04

Objeto: A cooperação técnica e financeira precisando atender à ASCEP no atendimento às crianças excepcionais assistidas pelo município de Goiânia

Vigência: De 01 de maio a 31 de outubro

Data: 02/06/05

Goiânia, 18 de agosto de 2005.

SECOM

CONTRATO EMPENHO 0217/2005

CONTRATO: Conforme parágrafo 4° do Artigo 62°, da Lei n° 8666/93

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Fortiori Pesquisa Diagnóstico e Marketing Ltda.

OBJETIVO: Clipagem de matérias veiculadas na TV, no Rádio e nos Jornais locais, diários e semanais.

PERÍODO: 01/06 a 31/10/05.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, irretratáveis, mensalmente e sucessivas.

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2005.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

DATA DO EMPENHO: 07/06/05

ISM

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - CMAP - REALIZADA NO DIA SETE DE JUNHO DE 2005.

DATA/HORA E LOCAL: Aos sete dias do mês de junho de 2005, às 14:30 horas, na sede do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, localizado à rua 7, n° 178 - Centro - Goiânia - Goiás.

PRESENÇA - Com todos os membros do Conselho Municipal de Assistência e Previdência do Município de Goiânia.

ORDEM DO DIA:

1. Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência e Previdência, com mandato iniciando em sete de junho de 2005 até sete de maio de 2007.

DELIBERAÇÃO:

1. Criado pela Lei 8095, de 26 de abril de 2002 o Conselho Municipal de Assistência e Previdência, através do atual Diretor Presidente do ISM Dr. Lauro Sérgio Belchior empossa de acordo com Decreto nº 1809 de dezessete de maio de dois mil e cinco os seguintes Conselheiros entre Titulares e Suplentes respectivamente; Representantes do Poder Executivo Municipal: Dr. Lauro Sérgio Belchior, Múcio Teixeira Neto, Antonio César Sacramento Júnior, Ricardo Alves Deodato, Shirley Maria Fayad, Laura Emilia C. Rocha Mesquita, Dr. Ulisses Nicésio Arantes, Terezinhas de Lourdes Adorno, Benedito de Oliveira Júnior, Luiz Carlos Cardoso. Representante dos Sindicatos: Valdedi Gomes dos Santos, Fabrício Alcântara M. Castro - Representantes do SINDIFISC, Valtuir Alves de Oliveira e Vicente Rodrigues da Costa - Representante do SINDFLEGO, Alba Valéria 1. Lauria e Noeme Diná Silva - Representante do SINTEGO, Elízio Gonzaga da Silva e Carlos Antonio Ramos de Alencar - Representante do SINDIGOIÂNIA, Ricardo Souza Manzi e Ana Maria Evangelista Pinto - Representante do SINDSAÚDE.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos (as) conselheiros (as).

Extrato de Ata.

Certifico que o texto é cópia autêntica da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência e Previdência - CMAP - do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Shirley Maria de Jesus Fayad
Secretária

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - CMAP - REALIZADA NO DIA VINTE UM DE JUNHO DE 2005.

DATA/HORA E LOCAL: Aos vinte um dias do mês de junho de 2005, às 14:30 horas, na sede do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, localizado à rua 7, nº 178 - Centro - Goiânia - Goiás.

PRESENÇA - Com maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência e Previdência do Município de Goiânia.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição da Mesa Diretora;
2. Definir Calendário de Reuniões;

DELIBERAÇÃO:

1. Primeiro ponto de pauta: Eleição da Mesa Diretora - através de votação direta, sendo eleito, por maioria, o presidente, e, por unanimidade, o vice-presidente e a secretária do conselho: ficando assim composto:

- Presidente: Dr. Lauro Sérgio Belchior (ISM)

- Vice-Presidente: Valdedi Gomes dos Santos (Sindiffisc)

- Secretária: Shirley Maria de Jesus Fayad (ISM)

- Secretária executiva de apoio ao CMAP: Gláucia Aurea de Araujo Pereira (ISM).

2. Segundo ponto de pauta: Calendário de Reuniões - Aprovado por unanimidade: as reuniões ordinárias serão nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, sempre às 14:30h.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos (as) conselheiros (as).

Extrato de Ata.

Certifico que o texto é cópia autêntica da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência e Previdência - CMAP - do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais.

Shirley Maria de Jesus Fayad
Secretária

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA N° 007/2005 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital da Concorrência n° 007/05, a saber:

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo, equipamento fixo medidor de velocidade, equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre, e equipamento estático medidor de velocidade para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, conforme processo n° 25981821/2005, da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado n° 999 Park Lozandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 05 de outubro de 2005, com início às 09 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido na sede da Comissão Geral de Licitação, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 19 de agosto de 2005.

Fábio Passaglia
Presidente da Comissão Geral de Licitação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2005
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto n° 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2005, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Contratação de empresa especializada com estrutura completa, para realização de eventos (Festival de Cinema Brasileiro de Goiânia), conforme processo n° 27166032/2005, da Secretaria Municipal de Cultura.

LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado n° 999 Park Lozzandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 05 de setembro de 2005, com início às 09 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br ou na sede da Comissão Geral de Licitação no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação até o dia 02/09/2005, em horário comercial, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III do artigo 5° da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 19 de agosto de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira
